



Ofício GPM nº 159/2011

Holambra, 13 de Julho de 2011.

Recebi em 14 de 07 de 2011

Joé Marcos Souza
JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

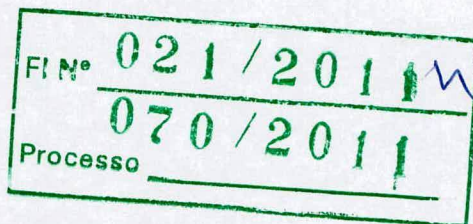
ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, inclusa ao presente ofício, a LEI Nº 734 DE 05 DE JULHO DE 2011 que “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, devidamente sancionada e promulgada.

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.

Margareti Rose de Oliveira Groot
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal



Ao

Ilmo Sr.

Vereador JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Câmara Municipal de Holambra	Data: 14/07/2011	Hora: 10:07:00
	Procedência: PODER EXECUTIVO	
	Assunto: OFÍCIO Nº159/2011, ENCAMINHA A LEI Nº734/2011	
02027/2011		
Número de Protocolo		



LEI Nº 734 DE 05 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Municipal e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana (Guarda Municipal).

Parágrafo único – O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

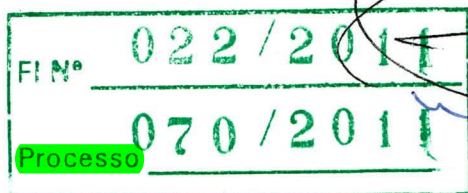
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, cinco de julho de dois mil e onze.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autor do Projeto de Lei nº 019/2011: Aparecido Lopes da Silva Lima – Vereador Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.




ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE

Porto Alegre, 22 de junho de 2011.

Orientação Técnica IGAM nº 11.645 – 11.646 /2011.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Holambra, SP, por meio do Diretor da UVESP Luiz Marinho, solicita análise e orientação quanto ao Projeto de Lei nº 19, de 2011, com origem no Poder Legislativo, que dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.

II. A matéria posta na proposição é de cunho eminentemente administrativo, logo a competência para deflagrar o processo legislativo está reservada do Chefe do Poder Executivo¹.

Sobre a iniciativa legislativa ensina Jampaolo Júnior²:

A capacidade de iniciativa legislativa não pode ser exercida indiferentemente, pois há matérias de iniciativa reservada (privativa) para determinados titulares, de sorte que o ato será inválido quanto a iniciativa legislativa for tomada por outro titular, advertindo-se porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção e promulgação de quem poderia oferecer o projeto – denomina-se vício de origem.

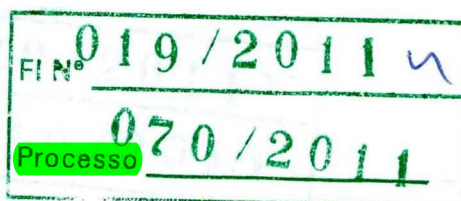
Quanto à composição do Conselho Comunitário de Segurança, importa salientar que o Poder Legislativo não pode determinar que um servidor do Poder Executivo integre o Conselho, pois isto fere o Princípio da Separação dos Poderes, preconizado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º³, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme já reconheceu a jurisprudência do Tribunal de Justiça:

¹ Artigo 62- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores, **bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;**

² JAMPAULO Júnior João. O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática. 2º ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P. 83.

³ Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º BIÊNIO

DATA: 04/07/2011, ÀS 19 HORAS

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 019/2011.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA- CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	SIM/NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	S	<i>[Signature]</i>	
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S	<i>[Signature]</i>	
ASTÉRIO PINTO FILHO	S	<i>[Signature]</i>	
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S	<i>[Signature]</i>	
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	S	<i>[Signature]</i>	
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	no exercício do Presidência		
MARIO LUIZ SITTA	S	<i>[Signature]</i>	
NAIARA REGITANO HENDRIKX	S	<i>[Signature]</i>	
WILSON BARBOSA	A		

VOTOS FAVORÁVEIS: 07

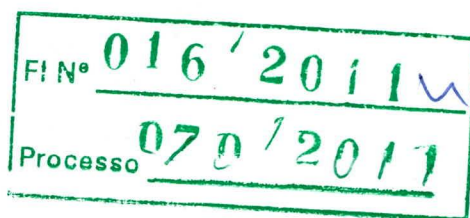
VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 01

RESULTADOS: Aprovado

[Signature]
NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Câmara Municipal, em 05 de julho de 2011.

Ofício nº. 045/2011

Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Com os meus respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente Desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o seguinte autógrafo:

Autógrafo nº. 019/2011, oriundo do Projeto de Lei nº. 019/2011, de iniciativa do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

O referido projeto foi apreciado, deliberado e regularmente aprovado, na Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2011, neste Legislativo, gerando o autógrafo acima descrito.

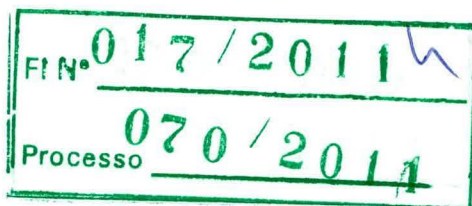
Sem mais para o momento, reitero nossos votos de respeito e consideração.

Cordialmente.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

PROTÓCOLO	
Prefeitura Municipal Est. Tur. Holambra	
N.º da Ordem	2590/2011
Fls. nº	Livro nº
Data da entrada	05 de 2011
RESPONSÁVEL	

A Sua Excelência a Senhora,
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

AUTÓGRAFO Nº. 019/2011 **PROJETO DE LEI Nº. 019/2011**

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Municipal e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana (Guarda Municipal).

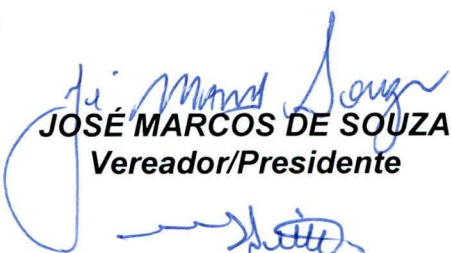
Parágrafo único – O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

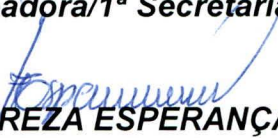
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

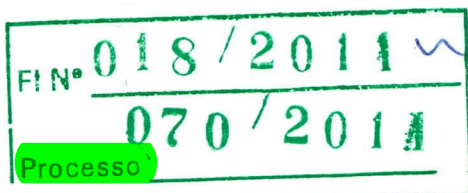
Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 05 de julho de 2011.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Vice-Presidente


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/2ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao **Projeto de Lei nº 019/2011**, de autoria do **Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima**, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei, tem por objeto, o seguinte: "**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA- CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador **NAIARA REGITANO HENDRIKX**, Relatora do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei.

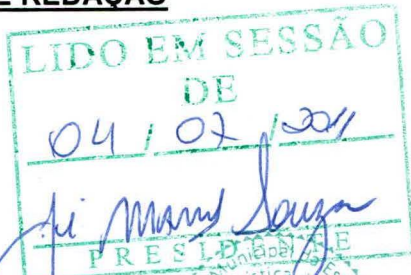
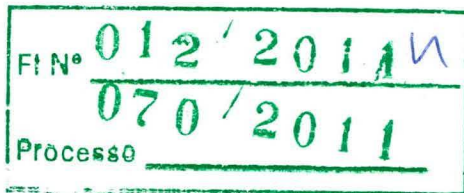
3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº019**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 21 de junho de 2011.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

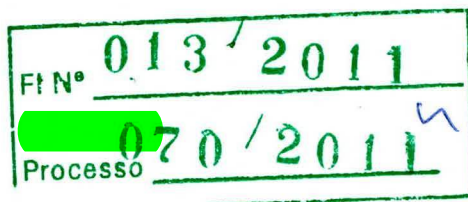
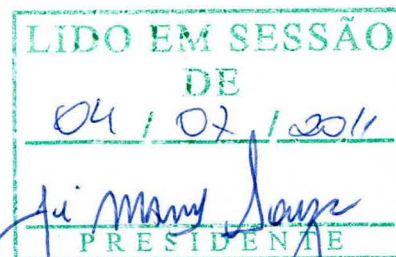
CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Cont.Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº019/2011


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Vice-Presidenta


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em análise ao **Projeto de Lei nº 019/2011 de autoria do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima**, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei, tem por objeto, o seguinte: "**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA- CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador **JOSÉ BENEDITO DE SOUZA**, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

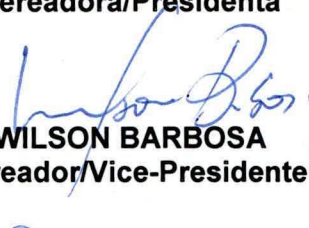
e) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

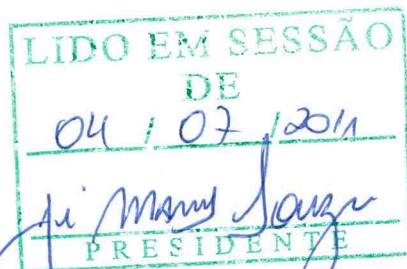
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 019/2011**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 6 de junho de 2011.


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Presidenta


WILSON BARBOSA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

Em análise ao Projeto de Lei nº 019/2011 de autoria do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte:” **DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

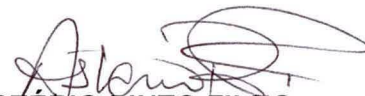
2) DO RELATÓRIO:

a) **DA CONVÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei.

3) DECISÃO DO RELATOR:

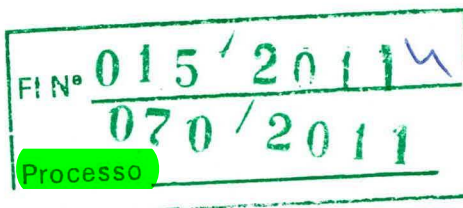
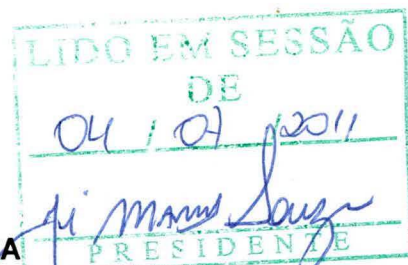
Em análise ao presente projeto apresentado e em consonância com o relatório apresentado pelo relator decide essa comissão competente, por EXARAR emissão do **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 21 de junho de 2011.


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente


JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

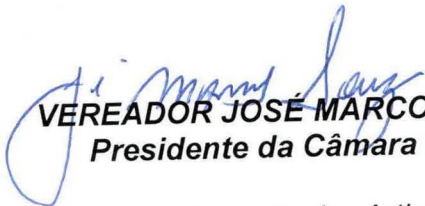
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 2 de maio de 2011.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o **Projeto de Lei nº. 019/2011 "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.

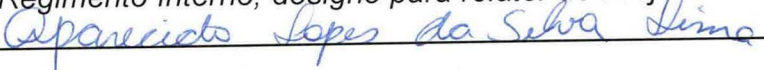

VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

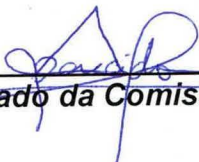
Holambra, 2 de maio de 2011.

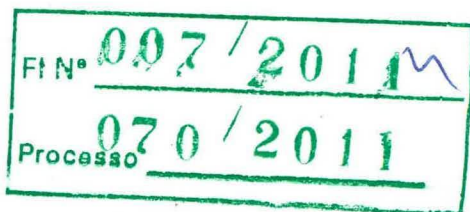

VEREADOR MARIO LUIZ SITTA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para relator do Projeto de Lei n. 019/2011, o Vereador 

Recebi 2 de maio de 2011, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

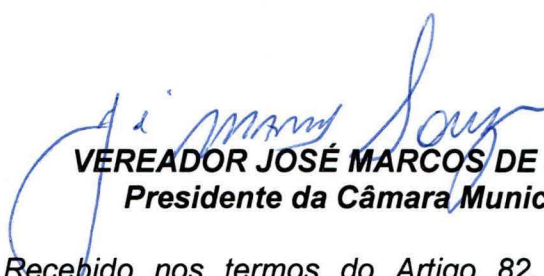
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 2 de maio de 2011.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho, **Projeto de Lei nº019/2011 "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. para exame o para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 2 de maio de 2011.


VEREADORA ANDREZA ESPERANÇA
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº 019/2011, Jose Benedito de Souza.

Recebi em 2 de maio de 2011, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

FI N°	008 / 2011
Processo	070 / 2011





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

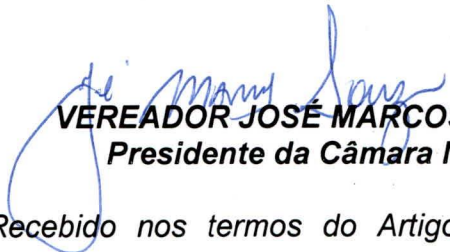
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 02 de maio de 2011.

**À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho **Projeto de Lei nº019/2011 "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para exame que para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.
Holambra, 2 de maio de 2011.

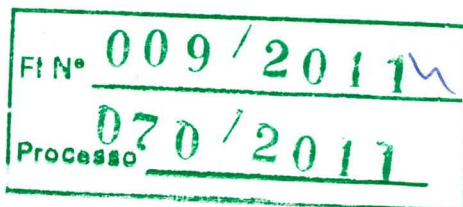

VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator o Projeto de Lei nº. 019/2011, o Vereador Denzette Fernandes de Almeida.

Recebi em 02 de maio de 2011, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Obras.



PARECER JURÍDICO

Considerando o Projeto de Lei nº 19 de 30 de maio de 2011, apresentado pelo Legislativo, no que diz respeito a sua eficácia, iniciativa, constitucionalidade, validade jurídica e possibilidade de implantação;

Considerando que o CONSEG foi criado pelo Decreto Estadual nº 23.455, de 10 de maio de 1985, e regulamentado pela Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985, sendo a função de Coordenador Estadual para Assuntos dos CONSEGs, criada pelo Decreto Estadual nº 25.366, de 11 de junho de 1986 e o Regulamento do CONSEG, detalhando o funcionamento dos Conselhos, foi aprovado pela Resolução SSP-47/99, de 18 e publicada no D.O.E. de 23/03/99;

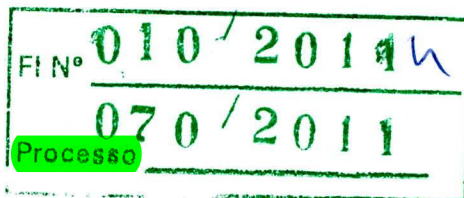
Considerando que cada CONSEG exige, para sua homologação pelo Secretário da Segurança Pública, a participação de dois membros natos, quais sejam o Delegado de Polícia Titular e o Comandante da Polícia Militar no bairro ou município onde funciona o Conselho;

Considerando que além dos membros natos, participam voluntariamente, também, pessoas eminentes que representam os poderes públicos, entidades associativas, clubes de serviço, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou prestação de serviços, bem como outros líderes comunitários que residem, trabalham ou estudam na área de circunscrição do respectivo CONSEG;

Considerando que um Conselho Comunitário de Segurança ativo difunde o conceito da parceria em uma comunidade, cooperando para restaurar, manter e desenvolver fortes vínculos de solidariedade e compreensão, auxiliar a Polícia a estabelecer prioridades no atendimento à população e realizar campanhas educativas que estimulam a auto-proteção comunitária, evitando a ocorrência de infrações e acidentes que possam ser evitados;

Considerando que, além disso, como o CONSEG reúne representantes dos diversos segmentos da sociedade, pode corrigir problemas ambientais que, embora não sejam da competência da Polícia resolvê-los, trazem reflexo à atividade policial, onerando seus recursos;

Considerando finalmente, promovendo o conhecimento pessoal, o reconhecimento de valores culturais e a compreensão entre líderes dos mais diversos segmentos da comunidade, inclusive os mais fragilizados, o CONSEG atua como um vetor



de integração de lideranças étnicas e de diferentes segmentos sócio-econômicos de uma comunidade, superando conflitos a partir do diálogo, atuando como instituição de difusão e defesa dos conceitos dos direitos humanos na sociedade;

Considerando que o Projeto de Lei, que questão, não impõe ao Executivo indicar representante, mas apenas confere esta possibilidade, como forma representativa, nos moldes de funcionamento básico do CONSEG;

Considerando que não existe vício de iniciativa, inconstitucionalidade, mas sim ato de ajuda/parceria ao bom funcionamento do CONSEG no Município da Estância Turística de Holambra;

Considerando o que determina o inciso I do artigo 30 da CF e ainda, por não ferir o artigo 61, do mesmo diploma legal, parágrafos e incisos seguintes;

Conclui-se que o referido projeto é legal, devendo ser mantido nas Comissões, e com base neste parecer, ser aprovado e enviado para o plenário para votação final e, possível aprovação, posto sua total viabilidade, constitucionalidade, amparo legal e forma de reforço para a plenitude das realizações do CONSEG, no Município da Estância Turística de Holambra, em prol de toda a Comunidade.

S.M.J., é o parecer.

Estância Turística de Holambra, aos 16 de junho de 2.011.

ROBERTO LAFFYTHY LINO
DIRETOR JURÍDICO





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº.019/2011, de 30 de maio de 2011.

Recebi em 03 de junho de 2011

João Marcos de Souza
JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DOS INTEGRANTES DO PODER
EXECUTIVO NOS CONSELHOS
COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA –
CONSEG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Municipal e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana (Guarda Municipal).

Parágrafo único – O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

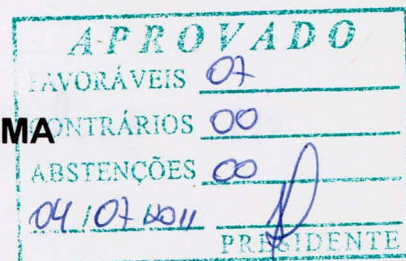
Art. 2º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

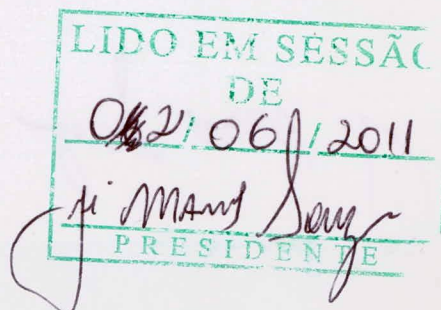
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Aparecido Lopes da Silva Lima
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
VEREADOR MUNICIPAL



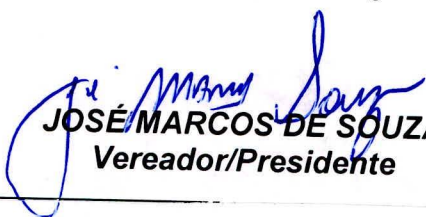
Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo 01936/2011	Data: 01/06/2011 Hora: 08:44:00
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Assunto: PROJ. DE LEI Nº019/2011, PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS, VER. APARECIDO.

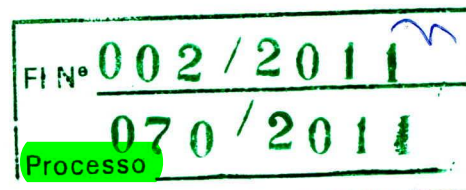


DESPACHO

GP em 01 de junho de 2011

- 1) Ciente,
- 2) Cópia aos Vereadores;
- 3) Encaminhe-se à Comissão competente para manifestação no prazo regimental


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Trata-se de projeto de lei que “**Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, e dá outras providências**”.

A criminalidade e a violência são assuntos bastante atuais, muitos pesquisadores têm tentado formular explicação lógica para esse assunto.

A Segurança Pública, não é problema só da Polícia, pois a Constituição estabelece que segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

O Decreto Estadual nº. 23455/85, estabelece em seu artigo segundo, quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, dentre os quais as Prefeituras Municipais, de forma genérica.

Geralmente, nas reuniões dos Conselhos, nota-se a ausência dos representantes do Poder Público Municipal, sendo imprescindível a participação dos mesmos com compromissos formal inerente ao Cargo como servidor municipal.

É necessário que o Poder Executivo estabeleça os seus representantes nos Conselhos, haja vista que um dos reclamos da comunidade esta direcionada a Segurança Pública.

Para que os reclamos da comunidade tenham uma resposta eficaz e direta é necessária a participação ativa, inclusive como membros permanentes do Conselho, dos representantes legais do Poder Público Municipal.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
VEREADOR MUNICIPAL

APROVADO	
FAVORÁVEIS	07
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
04/07/2011	
PRESIDENTE	

FINº	003/2011
	070/2011
Processo	

LIDO EM SESSÃO	
DE	
02/06/2011	
MAMUÍDA	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº.019/2011, de 30 de maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Municipal e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana (Guarda Municipal).

Parágrafo único – O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FINº 004/2011
Processo 070/2011

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
VEREADOR MUNICIPAL

LIDO EM SESSÃO
DE
02/06/2011
Gi Maria Sauer
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Holambra

Data: 01/06/2011 Hora: 08:44:00

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: PROJ. DE LEI Nº019/2011, PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO NOS CONSELHOS, VER. APARECIDO.

Número de Protocolo
01936/2011

APROVADO

FAVORÁVEIS 07

CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

04/07/2011
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Trata-se de projeto de lei que **“Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, e dá outras providências”**.

A criminalidade e a violência são assuntos bastante atuais, muitos pesquisadores têm tentado formular explicação lógica para esse assunto.

A Segurança Pública, não é problema só da Polícia, pois a Constituição estabelece que segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

O Decreto Estadual nº. 23455/85, estabelece em seu artigo segundo, quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, dentre os quais as Prefeituras Municipais, de forma genérica.

Geralmente, nas reuniões dos Conselhos, nota-se a ausência dos representantes do Poder Público Municipal, sendo imprescindível a participação dos mesmos com compromissos formal inerente ao Cargo como servidor municipal.

É necessário que o Poder Executivo estabeleça os seus representantes nos Conselhos, haja vista que um dos reclamos da comunidade esta direcionada a Segurança Pública.

Para que os reclamos da comunidade tenham uma resposta eficaz e direta é necessária a participação ativa, inclusive como membros permanentes do Conselho, dos representantes legais do Poder Público Municipal.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
VEREADOR MUNICIPAL

APROVADO	
FAVORÁVEIS	07
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
04/07/2011	
PRESIDENTE	

FINº	005 / 2011
Processo	070 / 2011

LIDO EM SESSÃO	
DE	02 / 06 / 2011
PRESIDENTE	

Decreto 23455/85 | Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985 de São Paulo

Compartilhe

Curtir

Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências

Citado por 6

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando que é dever do Estado manter a ordem e a Segurança Pública; considerando que a participação da população, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; e considerando, por fim, a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população. Citado por 1

Parágrafo único - Constituirão base para atuação dos aludidos Conselhos, no município da Capital, a área de cada Distrito Policial e Companhia de Policiamento e, nos demais, o respectivo território.

Artigo 2º - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por autoridades policiais, designadas pelo Secretário da Segurança Pública, que os coordenarão e por representantes de associações, Prefeituras Municipais e outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na área da respectiva Unidade Policial. Citado por 3

Artigo 3º - A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados por resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública Luiz Carlos Bresser Pereira,
Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

Michel Miguel Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública Luiz Carlos Bresser Pereira,
Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

